

Coordenadores

ALEXANDRE AGRA BELMONTE

LUCIANO MARTINEZ

YONE FREDIANI

Diretoras

ESPERANZA MACARENA SIERRA BENITEZ

THEREZA C. NAHAS

A PROTEÇÃO SOCIAL NA ENCRUZILHADA

ANAIS DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO
XI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO 2021



SÃO PAULO, 2021

Copyright © 2021 by LEX Editora S/A

*Todos os direitos reservados. É expressamente proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, sem prévia autorização do autor.
(Lei 9.610, de 19.02.98 – DOU 20.02.98)*

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Editor Responsável: Antônio Carlos Schultz

LEX Editora S/A

Rua da Consolação, 77 - 9º andar

CEP 01301-000

São Paulo - SP

Serviço de Atendimento: (51) 3191-3033

www.lex.com.br

Revisão: Bibiana Dalfolo Mota Schmidt

Capa: Fernanda Napolitano

Diagramação: Nilciany Camargo

C749 Congresso Internacional de Direito do Trabalho (11. : 2021) : São Paulo / A proteção social na encruzilhada : Anais da Academia Brasileira de Direito do Trabalho / [Coordenadores] Alexandre Agra Belmonte, Luciano Martinez e Yone Fredian. [Diretoras] Esperanza Macarena Sierra Benitez e thereza c. Nahas. – São Paulo : Lex, 2021.

16x23 cm. ; 724 p.

ISBN 978-85-7721-305-4

1. Direito do trabalho. 2. Proteção social. 3. Pandemia. I. Belmonte, Alexandre Agra. II. Martinez, Luciano. III. Fredian, Yone.

CDU 349.243

TRABALHO INFANTIL E PANDEMIA DO COVID-19: REFLEXÕES ACERCA DO CASO BRASIL

Ana Paula Motta Costa¹

Carolina de Menezes Cardoso²

RESUMO: Com a necessidade de isolamento e distanciamento social, foram diversos os serviços, empresas e comércios que encerraram suas atividades, ocasionando uma alta no nível de desemprego no Brasil. A perda de postos de trabalho formais representou, para muitas famílias, a perda da subsistência, impulsionando cenários de fome e miserabilidade social que favorecem a ocorrência de trabalho infantil. Sem políticas públicas eficientes, o trabalho originado no contexto pandêmico pode tornar-se permanente, comprometendo a infância e o futuro das crianças trabalhadoras. A partir dessas provocações, este trabalho visa discorrer sobre a pandemia do COVID-19, seu impacto no agravamento da situação de trabalho infantil no país e o caminho a seguir, de forma a evitar retrocessos após a crise sócio-sanitária.

ABSTRACT: With the need for isolation and social distancing, there were several services, companies and trades that ended their activities, causing a high level of unemployment in Brazil. The loss of formal jobs represented, for many families, the loss of subsistence, boosting scenarios of hunger and social misery that favor the occurrence of child labor. Without efficient public policies, work originated in the pandemic context can become permanent, compromising the childhood and future of working children. Based on these provocations, this work

¹ Professora Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pós-doutora em Criminologia e Justiça Juvenil junto ao Center for the Study of Law and Society (Berkeley Law) da Universidade da Califórnia. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Advogada. Socióloga. Endereço eletrônico: anapaulamottacosta@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/4819150909009593>.

² Advogada. Economista. Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Pesquisadora vinculada ao Grupo de Pesquisa inscrito no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Observatório de Pesquisa em Violência e Juventude, vinculado ao Laboratório de Pesquisa Empírica em Direito. Endereço eletrônico: menezescarolina@gmail.com. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3823827366943550>.

aims to discuss the COVID-19 pandemic, its impact on the worsening child labor situation in the country and the way forward, in order to avoid setbacks after the socio-sanitary crisis

PALAVRAS-CHAVE: Pandemia da COVID-19. Trabalho infantil. Políticas públicas. Infância.

KEYWORDS: COVID-19 pandemic. Child labour. Public policy. Childhood.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Pandemia da COVID-19 no contexto brasileiro. 2. Trabalho infantil: definições e perspectivas. 3. Discussão: pandemia, trabalho e infância. Considerações finais. Referências.

SUMMARY: Introduction. 1. COVID-19 pandemic in the Brazilian context. 2. Child labour: definitions and perspectives. 3. Discussion: pandemic, work and childhood. Final considerations. References.

Introdução

O cenário de pandemia global causada pelo vírus da COVID-19 (Coronavírus) reverbera de forma marcante no campo da justiça juvenil. Desde 2020, o país atravessa a maior crise social e sanitária dos últimos 100 anos, escancarando a realidade precária das famílias brasileiras. Na múltipla gama de discussões urgentes e possíveis - como fome, vulnerabilidade social, precariedade de higiene e moradia, aborda-se, nesta construção, os reflexos da pandemia no campo do trabalho infantil.

A temática mostra-se relevante e premente, dado que o progresso global contra o trabalho infantil está estagnado desde 2016 (OIT, 2021) e, com o contexto da pandemia, corre importantes riscos de se ver em franco retrocesso. O contexto exige, portanto, que sejam elaboradas medidas imediatas e precisas, visando combater o fenômeno, sob pena de que toda uma geração de crianças veja-se atrelada a uma vida de miserabilidade econômica e social.

Partindo de tais premissas, o presente trabalho debruça-se sobre a seguinte pergunta central: “de que forma a pandemia da COVID-19 afetou o contexto de trabalho infantil no território brasileiro e quais são as políticas públicas necessárias para tratamento da problemática?”. A partir de revisão sobre conceitos essenciais acerca da pandemia e trabalho infantil, tem-se como objetivo a propositura de uma discussão que apresente as relações entre ambas as categoriais, bem como destaca-se as medidas que já foram adotadas pelo Estado e que ainda podem ser acolhidas como política pública. Ao final, são tecidas considerações, sem, contudo, ter-se a intenção de esvaziar a problemática, mas sim propor novos debates sobre o tema.

1. Pandemia do Covid-19 no contexto brasileiro

Desde o dia 12 de março de 2020, quando ocorreu a primeira morte por COVID-19 no Brasil, o país acumula 549 mil mortes e 19,7 milhões de casos confirmados até o momento (JHU CSSE COVID-19, 2021). Esses números refletiram no fato de o território brasileiro constituir-se no centro da atenção mundial, principalmente porque, pela disseminação desenfreada da doença, aqui surgiram novas cepas do vírus, mais contagiosas do que a originária da pandemia, sendo a mais conhecida denominada de P1, proveniente da região de Manaus (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

De forma institucional, o Governo Federal pouco fez com relação ao controle e combate à pandemia, culminando na instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para responder sobre a condução das medidas. Passado quase 1 ano e meio do início da pandemia, o governo notabilizou-se por minimizar o perigo do vírus, desacreditar medidas de distanciamento e isolamento social e promover curas ineficazes, enquanto deixava de adquirir o insumo efetivamente comprovado para combater a doença – a vacina (CASTRO et al, 2021).

Em que pese o sistema de saúde do Brasil ser referência em todo o mundo, o país foi um dos mais afetados pela COVID-19. Ainda que não seja possível apontar uma causa específica para a velocidade de disseminação, contaminação e letalidade com que o vírus atingiu a população brasileira, a postura inadequada e falha do Governo em implementar medidas equitativas, coordenadas e imediatas de resposta à pandemia agravaram o cenário sanitário (CASTRO et al, 2021).

A postura adotada pelo Estado de minimizar o vírus trouxe efeitos em diversas frentes, não apenas da saúde, relegando aos governantes locais (governadores e prefeitos) a tarefa de combater a pandemia em suas regiões. Sendo o distanciamento e isolamento social a única medida efetiva para frear a disseminação do vírus antes da aprovação das vacinas, o Congresso Nacional instituiu em 20 de março de 2020 decreto de calamidade pública, que permitia ao Governo aumentar o gasto público e descumprir meta fiscal (BRASIL, 2020a).

Dentre as medidas econômicas, destaca-se a criação do Auxílio Emergencial pela Lei Federal de nº 13.892/2020, que também cuida de medidas do benefício de prestação continuada. O instrumento autorizava o pagamento de um auxílio de R\$ 600,00, pelo período inicial de 3 meses, a trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, que atendessem aos requisitos legais (maior de 18 anos, renda individual de até ½ salário-mínimo ou renda familiar de até 3 salários-mínimos). Sendo a mulher a provedora da família, o auxílio mensal era de R\$ 1.200,00 (BRASIL, 2020b). O Auxílio foi prorrogado por mais dois meses,

até agosto de 2020. Em setembro de 2020, o Auxílio passou a ser de R\$ 300,00 para o restante do ano e R\$ 150,00 para 2021, sendo que mulheres chefes de família recebem R\$ 375,00 (GOVERNO FEDERAL, 2021).

Os valores repassados, porém, não foram suficientes para frear o avanço da pandemia no âmbito social. Os níveis de desemprego foram acrescidos em 33% com relação a 2019, estando a taxa de desemprego do país em 14,7%. Isso significa que 14,8 milhões de brasileiros e brasileiras perderam seus postos de trabalho formais, inclusive chefes de família, responsáveis pela subsistência da unidade familiar (IBGE, 2021).

Com o desemprego, a vulnerabilidade social e a fome ascenderam no país. Desde 2015, vinha-se identificando um aumento nos níveis de desemprego e no número de famílias em situação de extrema pobreza, o que se intensificou com a realidade da pandemia e acabou por reduzir o poder de compra e o acesso à própria alimentação, principalmente entre mulheres e a população das regiões Norte e Nordeste (NEVES et al, 2021).

Paralelamente, o número de pessoas em situação de rua aumentou, sendo que, em pesquisa realizada no Rio de Janeiro, 31% das pessoas estavam em situação de rua há menos de 1 ano, coincidindo o período com o início da pandemia, e 64% deles o estavam por perda de posto de trabalho formal, ocasionando na perda de renda e moradia. Ainda, houve um aumento de 35% no número de mulheres em situação de rua, muitas delas acompanhadas por seus filhos e filhas (FIOCRUZ, 2021).

No que toca especificamente à realidade das crianças e adolescentes, a suspensão das atividades escolares presenciais ocasionou a diversos estudantes a perda do único local em que lhes era possível realizar uma refeição, fosse ela a mais nutritiva ou mesmo a única do dia. Ainda que tenha havido esforços das secretarias estaduais e municipais no sentido de promover a entrega de insumos às famílias, a logística de acesso não foi suficiente para garantir a todos e todas o acesso à alimentação (OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, 2021).

Para as crianças e adolescentes em situação de rua, a pandemia representa agravamento de violação de direitos, dado que, para Manoel Torquato “entre os que ficam permanentemente na rua, há a impossibilidade de cumprir a regra básica das organizações de saúde, que é o ‘fique em casa’. Ficar em casa em isolamento social pressupõe você ter uma casa” (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Por conta de todo o contexto pandêmico, com o fechamento da economia e pouco auxílio do Governo, surgiu a necessidade de que a população buscasse fontes alternativas de renda, empregos ou trabalhos pagos mediante salário ou mesmo mantimentos, com a intenção de garantir minimamente alguma subsistência.

2. Trabalho infantil: definições e perspectivas

Cenários de crise são particularmente preocupantes quando se trata do trabalho infantil. Proibido para menores de 18 anos em atividades insalubres, perigosas ou penosas, ou realizadas em horário noturno, e proibido para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos (BRASIL: 1943; 1988; 1990), trata-se de uma das piores formas de violação de direitos humanos, porque pressupõe a assunção de tarefas típicas de adultos a pessoas que ainda estão em processo de desenvolvimento, dentro ou fora de casa (BRASIL, 2010).

No campo da saúde, o trabalho infantil afeta não apenas o desenvolvimento físico da criança ou do adolescente, mas também seu desenvolvimento psicológico. A criança trabalhadora é naturalmente compelida a inibir seus impulsos de ser espontânea e livre, pois assume a identidade de trabalhadora e não mais de criança, perdendo seu senso do que é lúdico e da fantasia (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007). Ao mesmo tempo, as crianças que trabalham em geral ficam expostas a trabalhos insalubres, perigosos ou sujeitos a doenças, o que acaba violando ou retardando o desenvolvimento. É justamente por conta do estágio particular de vida em que se encontram, crianças e adolescentes são mais vulneráveis às condições de trabalho, de sorte que estão sujeitos a fatores como fadiga, cansaço, envelhecimento precoce ou doenças laborais. Nesse mesmo sentido, por não estarem aptos a avaliar as condições e os riscos do trabalho, as crianças e adolescentes são mais sujeitos a acidentes e à submissão a condições adversas (BRASIL, 2010).

As causas para o trabalho infantil são diversas e não são, necessariamente, o objeto deste estudo. A fim oferecer um panorama geral, contudo, frisa-se que a pobreza é a maior delas – embora o trabalho infantil não seja bem remunerado, é considerado uma renda significativa para sustento da criança ou adolescente e de sua família (EDMONDS e THÉVENON, 2019). Uma vez que a vida passa a ser uma luta diária para sobreviver, as crianças são forçadas a assumir responsabilidades de adultos, auxiliando no cuidado da casa para que seus responsáveis possam ir trabalhar, ou mesmo elas passando a trabalhar como forma de complementar a renda familiar (OIT, 2001). O trabalho, em um contexto de [extrema] pobreza, como aquela enfrentada por parte importante da população brasileira, representa possibilidade de “alívio da miséria e a satisfação de necessidades essenciais”, “da superação da fome” (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p. 70). Ademais, a pobreza não significa apenas a necessidade de comer e beber, mas sim o acesso a direitos humanos mínimos como cidadão: saúde, ensino, saneamento básico (FERST, 2007).

Sabe-se que a criança pobre brasileira nunca foi estranha ao trabalho. Já à época das embarcações portuguesas, as crianças embarcadas eram atravessadas por

elementos que garantiam a manutenção da vulnerabilidade econômica: os *grumetes* eram meninos pobres que recebiam metade da remuneração de um marinheiro da mais baixa hierarquia e eram responsáveis por tarefas penosas e perigosas. Os *pajens* eram meninos de melhor condição socioeconômica, cujas famílias viam na possibilidade de trabalhar em embarcações uma ascensão profissional, no auxílio de nobres e oficiais (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007, p. 19-20). Na construção da sociedade brasileira, o ingresso das crianças no mundo laboral era extremamente precoce, já aos sete anos de idade envolvendo-se em pequenas atividades, ou ainda na condição de aprendizes de algum ofício. O trabalho infantil fazia parte de um conjunto de diálogos que relacionavam desenvolvimento e autonomia com responsabilidade e aprendizado (RIZZINI, 1999).

O recorte de raça cumpre papel essencial no desenvolvimento das relações de trabalho envolvendo crianças e adolescentes. A escravidão dos povos negros e indígenas fez surgir um sistema mercantil cuja mercadoria eram pessoas, ao mesmo tempo em que se segmentaram as relações sociais a partir da realização ou não de trabalhos braçais: os trabalhos manuais eram realizados por *inferiores*, enquanto os nobres eram assim caracterizados por, justamente, não trabalharem (SCHWARZ e STARLING, 2015). Até os 5 ou 6 anos de idade, crianças escravas eram tratadas como animais domésticos, para após passarem às tarefas laborativas, sujeitas assim como os escravos adultos a funções fatigantes, sob emprego de violência como controle. As crianças brancas, por sua vez, manipuladas pelos pais, utilizavam-se das crianças escravas como brinquedos, ainda que partilhassem a mesma faixa etária, sem censura ou punição (LIBERATI e DIAS, 2006).

A criança em situação de trabalho infantil, em regra, assume a responsabilidade de ajudar sua família, cuidando da casa para que os pais possam trabalhar, ou elas próprias buscando trabalho externo (OIT, 2001). Em última análise, isso significa que essas crianças e adolescentes terão menos chance de escolarização e profissionalização, estando sujeitas ao mercado de trabalho precário, alimentando o ciclo vicioso de pobreza intergeracional (BRASIL, 2010).

E quanto mais precária for a relação de trabalho, pior será a vida dos trabalhadores como um todo (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007), pois a consequência imediata é a redução do poder aquisitivo dos salários dos adultos. O fenômeno é inerente às sociedades capitalistas e representa a vida pela sobrevivência, pois o trabalho não agrega nada mais do que o [baixo] salário à vida dos trabalhadores, sendo motivo de angústias, frustrações e, acima de tudo, muita exploração (SOUSA, 2010).

Trata-se, assim, de um círculo vicioso: o trabalho infantil aumenta o nível de desemprego entre os adultos, o que os pressiona a recorrer à mão de obra dos filhos

para garantir a subsistência familiar. Retiradas da escola, essas crianças e adolescentes acabam por perpetuar a pobreza na família (CUSTÓDIO e VERONESE, 2007). A renda da família aumenta no curto prazo, porém, é sacrificada no longo prazo, embora se reconheça que a necessidade leva a família a depender desse trabalho (OIT, 2001).

Considerando os inevitáveis atravessamentos entre o trabalho infantil e a vulnerabilidade econômica, o ingresso precoce no mercado de trabalho, em uma sociedade que pouco fez historicamente pelas crianças e adolescentes, impede o pleno desenvolvimento, de forma individual e coletiva. Sendo, assim, potente catalisador para violações de direitos mínimos, como saúde, segurança, alimentação e moradia.

3. Discussão: pandemia, trabalho e infância

No Brasil pré-pandemia, 1,7 milhão de crianças e adolescentes encontravam-se em situação de trabalho infantil. Atualmente, dados coletados pela UNICEF em São Paulo acenam ao fato de que, entre abril e junho de 2020, houve uma intensificação do trabalho infantil em 26% (UNICEF, 2021). O ano de 2021, eleito como “Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil” demonstra estabilidade na tendência de alta, ao que se soma o fato de que, desde o início da pandemia, 1,5 milhão de crianças no mundo tornaram-se órfãs por conta do vírus da COVID-19. Significa dizer que, a cada 12 segundos desde 2020, uma pessoa com menos de 18 anos perdeu ao menos um de seus cuidadores principais (HILLIS et al, 2021).

A conjuntura é propícia para o agravamento do trabalho infantil. Com a perda dos responsáveis e possíveis provedores, o contexto familiar se altera, pois a criança e/ou adolescente perde seu provedor de renda e acolhimento. Nas famílias em que há um responsável sobrevivente, esse deve garantir o sustento do restante, o que pode implicar em alguns cenários:

O(A) responsável procura trabalho fora de casa, gerando a necessidade de que as crianças mais velhas da casa cuidem das mais novas;

O(A) responsável e as crianças devem contribuir de forma coletiva para o sustento da família, de forma que os filhos e as filhas também busquem alguma forma de trabalho;

O(A) responsável deve permanecer em casa, cuidando de outros membros da família, cabendo às crianças a tarefa de garantir a subsistência da família.

Em quaisquer dos casos, está-se diante de trabalho infantil. Importante que se refira que mesmo quando realizadas dentro da unidade familiar, as tarefas da criança que substituem a participação de um adulto são ilegais. Em que pese seja natural que as crianças e adolescentes, em um espaço de convivência e socialização, compartilhem

responsabilidades com os adultos, o trabalho infantil doméstico configura-se quando a criança ou o adolescente assumem a responsabilidade dos próprios adultos, de forma incompatível com o momento de vida ou etapa do desenvolvimento (BRASIL, 2020). Frisa-se que há um forte componente de gênero na assunção de tarefas domésticas, eis que a maior parte delas é atribuída ao gênero feminino, de forma desproporcional ao gênero masculino (BRUSCHINI, 1994; PLAN INTERNATIONAL, 2015).

De acordo com a Unicef (2021), a crise aumentou em ao menos 5% a proporção de famílias em que ao menos uma criança trabalhava ou realizava *bicos* em atividades remuneradas, na faixa etária dos 5 aos 13 anos. Também de 5% foi o aumento dos casos em que a criança, de forma não remunerada, auxiliava no trabalho remunerado de algum outro morador da casa, na mesma faixa etária.

Paralelamente, o caráter de invisibilidade do trabalho infantil agrava-se com a necessidade de distanciamento e isolamento social. Ainda que o trabalho infantil doméstico seja naturalmente invisibilizado, porque ocorre dentro da esfera íntima do lar, trabalhos que chamariam atenção no dia a dia, como em áreas públicas urbanas, feiras livres, praças ou mesmo no trânsito e nas praias, tornam-se invisíveis porque seus espectadores devem permanecer dentro de casa (NETO, 2021).

Seja dentro ou fora de casa, o trabalho em contexto pandêmico soma-se ao já acentuado risco de evasão escolar. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (Pnad) de 2019, estimava-se que quase 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar obrigatória não estavam em nenhuma instituição de ensino. À época, os meninos eram a maioria, em número quase 10% maior do que o das meninas em situação escolar (IBGE, 2019).

A pandemia do COVID-19 pode ter agravado esse cenário. Em novembro de 2020, 5.075.294 crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos estavam fora da escola ou sem atividades escolares, número esse que representa 13,9% da população de todo o país. As crianças entre 6 e 10 anos nas regiões rurais do Norte e Nordeste foram as mais atingidas pela evasão escolar durante a pandemia (UNICEF, 2021). Aventa-se a hipótese de que tal resultado derive de dois componentes principais: a necessidade de que as crianças e adolescentes do meio rural participem das atividades produtoras da família, como forma de auxiliar na subsistência; e que o acesso à *internet*, essencial para a realização das atividades de ensino remotas, é dificultada nessas regiões. Também conforme os dados da última Pnad de 2019, o Norte e o Nordeste detêm os menores percentuais de pessoas que utilizam da *internet* e derivados no país (69,2 e 68,6%, respectivamente).

Além disso, em que pese a proporção de meninos fora da escola fosse superior, entre as meninas, a expectativa de ter de realizar atividades domésticas durante a

pandemia, em detrimento de continuar os estudos na escola ou universidade gerava impactos na saúde mental, como desenvolvimento de transtornos de ansiedade, em 62% das entrevistas por pesquisa realizada pela Plan International (2020). Mantido o contexto de crise econômica que imponha ao sexo feminino a tarefa de garantir a manutenção das atividades do cuidado da casa e da família, é possível que, já no curto prazo, sejam as meninas aquelas em maior proporção fora da escola.

E, como se sabe, a evasão escolar é um dos efeitos mais palpáveis do trabalho infantil. Seja porque há a necessidade entre a divisão do tempo entre trabalho e escola, seja porque o projeto oferecido pela escola é distante da realidade e necessidades imediatas, a criança ou adolescente que precisa trabalhar gradativamente distancia-se do estudo. A exposição precoce ao mercado de trabalho impacta diretamente o acesso a oportunidades escolares, bem como impede um desenvolvimento escolar de qualidade, o que também reforça a exclusão social, tendo em vista que a defasagem e abandono escolar das crianças e adolescentes costumam ser profundamente ligados à necessidade de trabalhar (BRASIL, 2010).

Ademais, a negativa de acesso aos direitos inerentes ao ser criança (ou seja, à infância) impossibilita/dificulta a vivência de experiências fundamentais para o bom desenvolvimento escolar e bom desempenho social, que se mostra uma condição necessária para a transformação dos indivíduos em cidadãos de voz ativa que possam intervir de forma ativa em suas comunidades e na sociedade como um todo, de forma responsável e produtiva (OIT, 2001).

Não houve, contudo, o direcionamento específico de políticas públicas ao combate da problemática. A nível federal, o Auxílio Emergencial de R\$ 600,00 permitiu um ganho de rendimentos relevante, em poder de redistribuição de renda às camadas de renda mais baixas, principalmente entre pessoas negras (mulheres negras em 32,08% e homens negros em 31,59%), reduzindo o índice de Gini³ do país de 0,5429 para 0,4972 (GONÇALVES et al, 2021).

Com relação a outras medidas sociais, cita-se a utilização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), que destinou, durante o período de suspensão das aulas, gêneros alimentícios a pais ou responsáveis de estudantes na educação básica das escolas públicas (BRASIL, 2020c) e proibição do corte de fornecimento de energia elétrica por inadimplência durante o estado de calamidade pública (ANEEL, 2020).

Porém, a redução substancial dos valores do Auxílio que ocorreu ainda em 2020, somada à possibilidade iminente de suspensão de qualquer repasse público, já causa impactos sociais severos, principalmente entre mulheres e a população negra. Essa

³ O índice de Gini é um instrumento para medir o grau de concentração de renda em determinado grupo. Quanto menor for o índice (que vai de 0 a 1), maior é a igualdade de renda no país (IPEA, 2004).

população, já vulnerável antes da pandemia, sem capacidade de manter o isolamento social e garantir sua subsistência sem o Auxílio, será impelida à exposição a um Brasil que não apresenta índices ainda sob controle (GONÇALVES et al, 2021). Ademais, cessado o estado de calamidade pública e considerando a ideologia de Estado Mínimo do Governo Federal (BARZOTTO e MARTINS, 2021), não há na agenda política uma pauta de efetiva solução das desigualdades de renda trazidas pela pandemia. A partir daí, surge um novo cenário passível de agravamento do trabalho infantil, pois não haverá medida adequada a mitigar a ocorrência (ou necessidade) do trabalho entre crianças e adolescentes.

Considerações finais

O objetivo deste trabalho foi discorrer, ainda que de forma preliminar, acerca dos impactos da pandemia da COVID-19 no contexto de trabalho infantil do Brasil. Em que pese a produção de dados quanto à problemática ainda seja incipiente, mostra-se possível, com base nas categorias teóricas e relatórios já disponibilizados, relacionar o contexto de crise social, econômica e sanitária com maior incidência de trabalho infantil, trazendo diversas repercussões ao presente e ao futuro das crianças e adolescentes do país.

Para além dos malefícios já conhecidos à saúde física, mental e ao desenvolvimento pleno da criança trabalhadora, ecoam na pandemia outras realidades: fome, vulnerabilidade socioeconômica, afastamento do estudo. Passado 1 ano e meio da decretação do estado de pandemia e calamidade pública no Brasil e no mundo, verifica-se que as crianças e adolescentes do Brasil em muito foram penalizadas pelo COVID-19, sem que houvesse um direcionamento de políticas públicas específicas para a problemática.

Há um forte componente de gênero que surge da necessidade de que as famílias permaneçam juntas em isolamento social, seja porque as meninas da casa passam a ser responsáveis pelo cuidado dos demais para que os adultos possam trabalhar, seja porque elas mesmas devem expor-se a trabalho doméstico em outras casas de família, de forma a auxiliar ou mesmo garantir o sustento da sua. Daí, passa-se a construir um cenário de maior risco de evasão escolar ao gênero feminino, que, em tempo histórico, há pouco teve o direito de acesso à educação garantido.

Mas não só. Em que pese o Governo aposte em uma retomada do crescimento da economia, esse não será capaz de, por si só, solucionar os retrocessos ocasionados pela pandemia, no contexto do trabalho infantil. Há no país uma nova realidade de famílias que perderam seus provedores principais para a COVID-19, ocasionando não apenas cenários em que a criança ou adolescente deve auxiliar o responsável

sobrevivente no custeio da casa e da família, mas também de crianças e adolescentes que sairão da pandemia sem ambos os pais ou provedores, em grave risco de ingresso precoce no mercado de trabalho como forma de sobrevivência.

Por conta de todo o exposto, compreende-se que é urgente a elaboração de políticas públicas de esforços conjuntos entre entes municipais, estaduais e federal, pautadas em três pilares principais:

Programas de distribuição de renda específicos a famílias em que haja crianças ou adolescentes em idade escolar e que perderam um ou ambos os responsáveis para a COVID-19;

Investimento em logística para garantir distribuição dos gêneros alimentícios a crianças e adolescentes em idade escolar, que necessitem permanecer em ensino remoto;

Custeio de *internet* às comunidades e regiões com menor acesso à rede, também visando a garantir o acesso ao ensino remoto;

Programas de incentivo à retomada das crianças e adolescentes à escola, quando seguro, voltadas principalmente ao gênero feminino.

Os efeitos e consequências ocasionados pela pandemia da COVID-19 não se encerrarão com a reabertura total da economia, das empresas e das escolas. Os dados disponíveis confirmam a existência de um cenário já de retrocesso no combate ao trabalho infantil com risco de agravamento, acaso não sejam adotadas medidas minimamente necessárias a garantir que as crianças e adolescentes possam acessar seus direitos e garantias básicos.

Referências

ANEEL. **Resolução Normativa no 878, de 24 de março de 2020**. Disponível em: <http://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020878.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. **Jovens em situação de rua ficam mais vulneráveis durante a pandemia**. Publicado em: 27 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/fragilidade-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-rua-cresce-na>. Acesso em: 25 jul. 2021.

AGÊNCIA BRASIL. **Variante P1 já responde por 90% das amostras em SP**. Publicado em: 28 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-04/variante-p-1-ja-responde-por-90-das-amostras-em-sp>. Acesso em: 25 jul. 2021.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; MARTINS, Renata Duval. Trabalho infantil e pandemia de COVID-19 no Brasil: uma análise à luz das normas da Organização Internacional do Trabalho

e das normas de Direito interno. *In*: MOTA, Fabiana Dantas Soares Alves da; SOBRINHO, Zéu Palmeira (Orgs.). **Trabalho infantil e pandemia**: diagnóstico e estratégias de combate. Natal: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020. Disponível em: https://ead.trt21.jus.br/pluginfile.php/780/mod_book/chapter/17/E-book%20-%20Trabalho%20Infantil%20e%20Pandemia.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo no 6, de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 16 jul. 2019.

BRASIL. **Lei no 13.892, de 2 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Lei no 13.987, de 7 de abril de 2020**. Distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelo PNAE. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13987.htm. Acesso em: 28 jul. 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações técnicas**. Gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS. Brasília, 2010.

BRUSCHINI, Cristina. O trabalho da mulher brasileira nas décadas recentes. **Revista Estudos Feministas**, ano 2, 1994. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16102/14646>. Acesso em: 12 ago. 2020.

CASTRO, Marcia C.; KIM, Sun; BARBERIA, Lorena; RIBEIRO, Ana Freitas; GURZENDA, Susie; RIBEIRO, Karina Braga; ABBOTT, Erin; BLOSSOM, Jeffrey; RACHE, Beatriz; SINGER, Burton

H. Spatiotemporal pattern of COVID-19 spread in Brazil. **Science**, v. 372, n. 6544, p. 821-826, 21 may 2021. Disponível em: [10.1126/science.abh1558](https://doi.org/10.1126/science.abh1558) (DOI). Acesso em: 25 jul. 2021.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Trabalho infantil: a negação de ser criança e adolescente no Brasil**. Santa Catarina: Editora OAB/SC, 2007.

EDMOND, Eric; THÉVENON, Olivier. **Child labour: causes, consequences and policies to tackle it**. OECD Report, 2019. Disponível em: <https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/f6883e26-en.pdf?expires=1580081759&id=id&accname=guest&checksum=AC0D539EF3928991B6FF37A-2EDDA8151>. Acesso em: 14 nov. 2019.

FERST, Marklea da C. **Exploração do Trabalho Infantil sob a ótica dos Direitos Humanos**. (Dissertação de Mestrado). UFC, 2007.

FIOCRUZ. **Recomendações e orientações em saúde mental e atenção psicossocial na COVID-19**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. 342 p.

FNPETI. **Trabalho infantil nos ODS**. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2017/10/agenda_2030_e_trabalho_infantil.pdf. Acesso em: 12 nov. 2019.

GONÇALVES, Ricardo; et al. Impactos do Auxílio Emergencial na Renda e no Índice de Gini. **Nota do CECON**, n. 16, abr. 2021. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota-cecon/nota-cecon-auxilio-emergencial-01042021final.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

GOVERNO FEDERAL. **Auxílio Emergencial 2021 é prorrogado por três meses**. Publicado em: 06 jul. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/auxilio-emergencial-2021-e-prorrogado-por-tres-meses>. Acesso em: 25 jul. 2021.

HILLS, Susan D. et al. Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study. **The Lancet**. Published: July 20, 2021. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(21\)01253-8](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(21)01253-8). Acesso em: 25 jul. 2021.

IBGE. **Desemprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 15 jul. 2021.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD) 2019**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/11estatisticas/sociais/>. Acesso em: 16 de janeiro de 2021.

IPEA. **O que é? Índice de Gini**. Ano 1, ed. 4, 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2048:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 29 jul. 2021.

JOHN HOPKINS UNIVERSITY (JHU). **CORONAVIRUS RESEARCH CENTER – OVERVIEW**. Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/region/brazil>. Acesso em: 25 jul. 2021.

LIBERATI, Wilson Donizeti; DIAS, Fábio Muller Dutra. **Trabalho infantil**. São Paulo: Malheiros, 2006.

NETO, Xisto Tiago de Medeiros. O trabalho infantil: fundamentos e desafios para o seu combate. In: MOTA, Fabiana Dantas Soares Alves da; SOBRINHO, Zéu Palmeira (Orgs.). **Trabalho infantil e pandemia**: diagnóstico e estratégias de combate. Natal: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 2020. Disponível em: https://ead.trt21.jus.br/pluginfile.php/780/mod_book/chapter/17/E-book%20-%20Trabalho%20Infantil%20e%20Pandemia.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

NEVES, José Anael et al. Unemployment, poverty, and hunger in Brazil in Covid-19 pandemic times. In: **Rev. Nutr.**, n. 34, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-9865202134e200170>. Acesso em: 25 jul. 2021.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. **Em meio à pandemia, fome volta para a mesa dos brasileiros**. Publicado em: 16 out. 2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/em-meio-a-pandemia-fome-volta-para-a-mesa-dos-brasileiros/>. Acesso em: 25 jul. de 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Eliminação do trabalho infantil**: guia para os empregadores. Brasília: IPEC, 2001.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho infantil** – estimativas globais 2020, tendências e o caminho a seguir. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/publicacoes/resumo-do-trabalho-infantil-2020/@@display-file/arquivo_pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

PLAN INTERNATIONAL. **Halting lives** – the impact of COVID-19 on girls and young women. United Kingdom: 2020. Disponível em: <https://plan.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Final-Draft-Covid19-halting-lives-070920.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

PLAN INTERNATIONAL. **Por ser menina**: o estado das meninas do mundo em 2015. São Paulo: 2015. Disponível em: https://plan.org.br/wp-content/uploads/2019/03/executivesummary_2015_por_lr-2.pdf. Acesso em: 15 jul. 2021.

RIZZINI, Irma. Pequenos trabalhadores do Brasil. In: PRIORE, Mary Del (org.) **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. *E-book*.

SOUSA, Maria do Socorro Almeida de. **Idade mínima para o trabalho na ordem jurídica brasileira**. São Paulo: LTr, 2010.

UNICEF. **Análise das desigualdades sociais na infância e adolescência em São Paulo (SP)** – Monitoramento dos indicadores da plataforma dos Centros Urbanos 2017-2020. São Paulo: UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/13976/file/%20analise-das-desigualdades-sociais-na-infancia-e-adolescencia-em-sao-paulo--pcu-2017-2020.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2021.